

O QUE O PARTICIPANTE DO PPC  
PRECISA SABER SOBRE:

COMPLEMENTAÇÃO DE  
AUXÍLIO-DOENÇA

## Contatos

Em caso de dúvida entre em contato com a FIPECq.

O endereço é:

SCN Quadra 04 Bloco B - Sala 304

Centro Empresarial Varig

Brasília - DF CEP 70714-900

Telefone: 0800 - 61 2002 ou

(61) 2107 - 7000

e-mail: [fipecq@fipecq.org.br](mailto:fipecq@fipecq.org.br)

Site: [www.fipecq.org.br](http://www.fipecq.org.br)



Fundação de Previdência Complementar  
dos Empregados ou Servidores da FINER,  
do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA



## O que é?

É um benefício mensal concedido ao Participante do PPC que se incapacitar para o trabalho por período superior a 15 dias.

## Requisitos para Concessão

- 12 contribuições mensais ao Plano, a contar da data da última inscrição.
- Concessão de auxílio-doença pelo INSS.

## Início

A data de início do benefício no Plano será a partir do 16º (décimo sexto) dia após o afastamento do trabalho.

A partir do primeiro dia do mês subsequente que o Participante completar a carência regulamentar exigida pelo Plano, quando o benefício do INSS começar anterior a essa data.

## Documentação Necessária:

- Requerimento em formulário próprio da FIPECq (DPR005)
- Carta de concessão do auxílio-doença pelo INSS
- Cópia da comunicação do resultado médico, emitida pelo setor de perícia médica do INSS
- Cópia do Protocolo de continuidade do benefício no INSS

As cópias deverão ser autenticadas ou conter o visto do Representante junto à FIPECq.

## Cálculo

Corresponde à média dos 12 últimos salários-de-participação, menos o valor hipotético do auxílio-doença do INSS.

## Abono Anual (13º salário)

A complementação do abono anual será paga em dezembro do respectivo ano quantos tenham sido os meses de recebimento das complementações.

O recebimento de complementação do benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual, de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observado como base o último valor pago da complementação.

## Adiantamento do Benefício

Na falta de carta de concessão do INSS, a FIPECq pode conceder aos seus Participantes um adiantamento que equivale a 70% da complementação a que teria direito. Esse adiantamento será pago durante 3 meses. Se for necessário prorrogar este prazo, o interessado deverá encaminhar à Gerência de Previdência uma declaração do INSS sobre o andamento do processo no qual fique configurado o seu direito ao benefício.

O Participante se responsabilizará perante a FIPECq pelas importâncias recebidas a título de adiantamento, obrigando-se a restituí-las caso não seja concretizada a concessão do seu benefício no INSS.

## Documentação Necessária para o Adiantamento do Benefício

- Requerimento em formulário próprio da FIPECq
- Cópia da comunicação de resultado médico emitida pelo setor de perícia médica do INSS
- Cópia do Protocolo de requerimento de benefício no INSS

As cópias deverão ser autenticadas ou conter o visto do Representante junto à FIPECq.

Observação: sempre que houver prorrogação do benefício será necessário, apresentar cópia da comunicação do resultado médico ou do Protocolo constando a data de realização do novo exame pericial no INSS.